



**COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS INTEGRANTES
DO MINISTÉRIO PÚBLICO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO LTDA.**

ESTATUTO SOCIAL

**CAPÍTULO I
DA NATUREZA, DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE AÇÃO,
PRAZO DE DURAÇÃO E EXERCÍCIO SOCIAL**

Art. 1º - A COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS INTEGRANTES DO MINISTÉRIO PÚBLICO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO LIMITADA, constituída em 02 de maio de 2001, é uma instituição financeira, sociedade de pessoas, de natureza civil, sem fins lucrativos e não sujeita a falência. Rege-se pelo disposto nas Leis nº 5.764, de 16-12-71 e 4.595, de 31-12-64, Lei Complementar nº 130, de 17/04/2009, nos atos normativos baixados pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil e por este estatuto, tendo:

I – sede social, administrativa e foro jurídico na cidade do Rio de Janeiro;

II – área de ação abrangendo o Estado do Rio de Janeiro;

III - prazo de duração indeterminado e exercício social de 12 (doze) meses, com início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano;

**CAPÍTULO II
DO OBJETO SOCIAL**

Art. 2º - A cooperativa tem por objeto social:

I. proporcionar assistência financeira a seus associados, praticando todas as operações ativas, passivas e acessórias próprias de cooperativas de crédito, visando o aumento da eficiência, eficácia e efetividade das atividades dos associados e a melhoria da sua qualidade de vida;

II. o desenvolvimento de programas de poupança, de uso adequado do crédito e de prestação de serviços;

III. o desenvolvimento de programas de educação cooperativista, visando o fortalecimento dos princípios e valores do cooperativismo.

Parágrafo único. Em todos os aspectos de suas atividades, serão rigorosamente observados os princípios da neutralidade política e da não discriminação por fatores religiosos, raciais, sociais ou de gênero.



CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS

Art. 3º - Podem associar-se à cooperativa todas as pessoas físicas que concordem com o presente estatuto, preencham as condições nele estabelecidas e sejam integrantes do Ministério Público no Estado do Rio de Janeiro;

§ 1º - Poderão associar-se também:

I – seus próprios empregados, os empregados das pessoas jurídicas associadas e daquelas de cujo capital participe a Cooperativa;

II- os servidores do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro;

III - os empregados das associações de representação de classe dos integrantes do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro;

IV - os aposentados que, quando em atividade, atendiam aos critérios estatutários de associação;

V - os pais, cônjuge ou companheiro(a), viúvo(a), descendente do associado e pensionista do associado vivo ou falecido;

VI - as pessoas jurídicas, observadas as disposições da legislação em vigor;

VII – os prestadores de serviço em caráter não eventual e os profissionais ou exercentes de atividade cujos objetos sejam idênticos ou estritamente correlacionados por afinidade ou complementaridade.

§ 2º - O número de associados será ilimitado quanto ao máximo, não podendo ser inferior a 20 (vinte) pessoas físicas.

Art. 4º - Para adquirir a qualidade de associado, o interessado deverá ter seu nome aprovado pela Diretoria, subscrever e integralizar as quotas partes sociais na forma prevista neste Estatuto e assinar o Livro ou Ficha de Matrícula.

Art. 5º - Não podem ingressar na cooperativa as instituições financeiras e as pessoas físicas ou jurídicas que exerçam atividades que contrariem seus objetivos ou com eles colidam

Art. 6º - São direitos dos associados:

I - tomar parte nas assembléias gerais, discutir e votar os assuntos que nelas forem tratados, ressalvadas as disposições legais ou estatutárias em contrário;

II - ser votado para os cargos sociais, desde que atendidas às disposições legais ou regulamentares pertinentes;

III – propor, individual ou coletivamente, ao órgão estatutário competente, as medidas que julgar convenientes aos interesses sociais;

IV - beneficiar-se das operações e serviços objetos da cooperativa, de acordo com este estatuto e com os regulamentos internos;

V – ter acesso, examinar e obter informações atinentes às demonstrações financeiras do exercício e demais documentos a serem submetidos à assembléia geral;

VI - retirar capital, juros e sobras, nos termos deste estatuto;



VII - tomar conhecimento dos regulamentos internos da Cooperativa;

VIII - demitir-se da cooperativa quando lhe convier.

Parágrafo único - A igualdade de direito dos associados é assegurada pela cooperativa, que não pode estabelecer restrições de qualquer espécie ao livre exercício dos direitos sociais.

Art. 7º - São deveres e obrigações dos associados:

I - subscrever e integralizar as quotas partes de capital;

II - satisfazer os compromissos que contrair com a cooperativa;

III - cumprir as disposições deste estatuto e dos regulamentos internos e respeitar as deliberações tomadas pelos órgãos sociais e dirigentes da cooperativa;

IV - zelar pelos interesses da cooperativa, acompanhando a gestão e os resultados;

V - cobrir sua parte nas perdas apuradas, nos termos deste estatuto;

VI - ter sempre em vista que a cooperação é obra de interesse comum ao qual não deve sobrepor seu interesse individual;

VII – não desviar a aplicação de recursos específicos obtidos na cooperativa para finalidades não previstas nas propostas de empréstimos e permitir ampla fiscalização da aplicação;

Art. 8º- O associado responde subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela cooperativa perante terceiros, até o limite do valor das quotas partes de capital que subscreveu. Esta responsabilidade, que só poderá ser invocada depois de judicialmente exigida da cooperativa, subsiste também para os demitidos, eliminados ou excluídos, até quando forem aprovadas, pela assembléia geral, as contas do exercício em que se deu o desligamento.

Art. 9º - A demissão do associado, que não pode ser negada, dá-se unicamente a seu pedido, por escrito.

Art. 10 - A Diretoria eliminará o associado que, além dos motivos de direito:

I - venha a exercer qualquer atividade considerada prejudicial à cooperativa;

II - praticar atos que desabonem o conceito da cooperativa;

III - faltar ao cumprimento das obrigações assumidas com a cooperativa ou causar-lhe prejuízo.

Art. 11 - A eliminação em virtude de infração legal ou estatutária será decidida em reunião da Diretoria e o fato que a ocasionou deverá constar de termo lavrado no Livro ou Ficha de Matrícula.

§ 1º - Cópia autenticada do termo de eliminação será remetida ao associado dentro de 30 (trinta) dias, contados da data da reunião em que ficou deliberada a eliminação.

§ 2º - No prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da cópia do termo de eliminação, o associado pode interpor recurso para a primeira assembléia geral que se realizar, o qual será recebido pela Diretoria, com efeito suspensivo.

Art. 12 - A exclusão do associado será feita por dissolução da pessoa jurídica, morte da pessoa física, incapacidade civil não suprida ou perda do vínculo comum que lhe facultou ingressar na cooperativa.



CAPÍTULO IV DO CAPITAL SOCIAL

Art. 13 - O capital social, dividido em quotas partes de R\$ 1,00 (um real) cada uma, é ilimitado quanto ao máximo e variável conforme o número de associados e a quantidade de quotas partes subscritas, não podendo ser inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Art. 14 - O capital social será sempre realizado em moeda corrente nacional, sendo as quotas partes de subscrição inicial e as dos aumentos de capital integralizadas no mínimo metade no ato e as restantes em até 12 (doze) parcelas mensais.

§ 1º - No ato de sua admissão cada associado deverá subscrever no mínimo o valor de quotas partes, anualmente fixadas pela Diretoria;

§ 2º - Nenhum associado poderá subscrever mais de 1/3 (um terço) do total das quotas partes;

§ 3º - As quotas partes do capital integralizado responderão sempre como garantia das obrigações que o associado assumir com a cooperativa.

Art. 15 - Para assegurar o aumento contínuo do capital social, cada associado, se obriga a subscrever mensalmente, após a integralização do capital inicial, o número mínimo de quotas fixado anualmente pela Diretoria;

§ 1º - É facultado ao associado a subscrição acima do montante estabelecido na forma do caput deste artigo, observado o limite fixado no art. 13, § 2º.

§ 2º - O capital integralizado por cada associado deve permanecer na cooperativa por prazo que possibilite o desenvolvimento regular da sociedade e o cumprimento dos limites estabelecidos pela regulamentação em vigor, sendo que a restituição de quotas de capital depende, inclusive, da observância dos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação vigente, sendo a devolução parcial condicionada, ainda, à autorização específica da Diretoria, assim como eventuais solicitações de resgate, serão examinadas caso a caso.

§ 3º - É vedado distribuir qualquer espécie de benefício às quotas partes do capital, excetuando-se a remuneração anual limitada ao valor da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC para títulos federais, cujo pagamento, que poderá ser em quotas partes de capital, dependerá de decisão da Diretoria.

Art. 16 - O associado não poderá ceder suas quotas partes de capital a pessoas estranhas ao quadro social, nem oferecê-las em penhor ou negociá-las com terceiros.

Art. 17 - A devolução do capital ao associado demitido, eliminado ou excluído será feita após a aprovação, pela assembléia geral, do balanço do exercício em que se deu o desligamento.

§ 1º - A restituição do capital integralizado será feita com o acréscimo das sobras ou dedução das perdas do correspondente exercício social, e com a compensação de débitos vencidos ou vincendos do associado junto à cooperativa, ou assumidos por esta em seu nome, bem como aqueles que o associado tenha assumido com terceiros mediante a co-responsabilidade da cooperativa.

§ 2º - Ocorrendo desligamento de associados em que a devolução do capital possa afetar a estabilidade econômico-financeira da cooperativa, a restituição poderá ser parcelada em prazos que resguardem a continuidade de funcionamento da sociedade, a critério da diretoria;

§ 3º - Os herdeiros ou sucessores têm direito a receber o capital e demais créditos do associado falecido, deduzidos os eventuais débitos por ele deixados, antes ou após o balanço de apuração do resultado do exercício em que ocorreu o óbito, a juízo da diretoria.



CAPÍTULO V DAS OPERAÇÕES

Art. 18- A cooperativa poderá realizar as operações e prestar os serviços permitidos pela regulamentação em vigor, sendo que as operações de captação de recursos oriundos de depósitos à vista e a prazo e de concessão de créditos serão praticadas exclusivamente com seus associados, ressalvadas as operações realizadas com outras instituições financeiras e os recursos obtidos de pessoas jurídicas em caráter eventual, a taxas favorecidas ou isentos de remuneração.

§ 1º - Ressalvado o disposto no *caput* deste artigo, é permitida a prestação de outros serviços de natureza financeira e afins a associados e a não associados.

§ 2º - A cooperativa de crédito, nos termos da legislação específica, poderá ter acesso a recursos oficiais para o financiamento das atividades de seus associados.

§ 3º- As operações obedecerão sempre a prévia normatização por parte da Diretoria, que fixará prazos, juros, remunerações, formas de pagamento e todas as demais condições necessárias ao bom atendimento das necessidades do quadro social.

§ 4º - A concessão de empréstimos estará sujeita à fixação prévia de montante e prazo máximo, de modo a atender ao maior número de solicitantes.

§ 5º - A Diretoria fixará a proporcionalidade que deverá existir entre o valor do capital integralizado e os saldos médios dos depósitos, em relação aos empréstimos levantados pelos associados.

§ 6º - A concessão de créditos e garantias a integrantes de órgãos estatutários, assim como a pessoas físicas ou jurídicas que com eles mantenham relações de parentesco ou negócio, deve observar procedimentos de aprovação e controle idênticos aos dispensados às demais operações de crédito.

Art. 19- A sociedade somente pode participar do capital de:

I - cooperativas centrais de crédito:

II - instituições financeiras controladas por cooperativas de crédito;

III - entidades de representação institucional, de cooperação técnica ou educacional.

CAPÍTULO VI DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Art. 20 - A cooperativa exerce sua ação pelos seguintes órgãos sociais:

I - Assembléia Geral;

II - Diretoria;

III - Conselho Fiscal.

SEÇÃO I DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Art. 21 - A Assembléia Geral, que poderá ser ordinária ou extraordinária, é o órgão supremo da cooperativa, tendo poderes dentro dos limites da lei e deste estatuto para tomar toda e qualquer decisão de interesse social.



Parágrafo único. As decisões tomadas em assembléia geral vinculam a todos os associados, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 22- A Assembléia Geral será convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias, em primeira convocação, mediante edital divulgado de forma tríplice e cumulativa, da seguinte forma:

I - afixação em locais apropriados das dependências comumente mais freqüentadas pelos associados;

II - publicação em jornal de circulação regular: e

III - comunicação aos associados por intermédio de circulares.

§ 1º - Não havendo no horário estabelecido "quorum" de instalação, a assembléia poderá realizar-se em segunda e terceira convocações, no mesmo dia da primeira, com o intervalo mínimo de 1 (uma) hora entre a realização por uma ou outra convocação, desde que assim conste do respectivo edital.

§ 2º - A convocação será feita pelo Diretor Presidente, pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal, ou após solicitação não atendida no prazo de 15 (quinze) dias, por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos seus direitos.

Art. 23- O edital de convocação deve conter:

I - a denominação da Cooperativa, seguida da expressão: Convocação da Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária;

II - o dia e hora da Assembléia em cada convocação, assim como o local da sua realização;

III - a seqüência numérica da convocação;

IV - a ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações;

V - o número de associados existentes na data da expedição, para efeito de cálculo de quorum. de instalação;

VI - local, data, nome e assinatura do responsável pela convocação.

Parágrafo único. No caso de a convocação ser feita por associados, o edital deve ser assinado, no mínimo, por 4 (quatro) dos signatários do documento que a solicitou.

Art. 24- O "quorum" mínimo de instalação da assembléia geral é o seguinte:

I - 2/3 (dois terços) dos associados, em primeira convocação;

II - metade mais 1 (um) dos associados, em segunda convocação;

III - 10 (dez) associados, em terceira convocação.

Art. 25 - Os trabalhos da assembléia geral serão habitualmente dirigidos pelo Diretor Presidente, auxiliado pelo Diretor Administrativo, que lavrará a ata, podendo ser convidados a participarem da mesa os demais ocupantes de cargos estatutários.

§ 1º - Na ausência do Diretor Presidente, assumirá a direção da assembléia geral o primeiro ou o segundo Diretor Vice Presidente, que convidará um associado para secretariar os trabalhos e lavrar a ata.

§ 2º - Quando a assembléia geral não tiver sido convocada pelo Diretor Presidente, os trabalhos serão dirigidos por associado escolhido na ocasião e secretariados por outro, convidado pelo primeiro.



Art. 26- Os ocupantes de cargos estatutários, bem como quaisquer outros associados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram direta ou indiretamente, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

§ 1º - Na assembléia geral em que for discutida a prestação de contas da Diretoria, o Diretor Presidente, logo após a leitura do relatório da gestão, das peças contábeis e do parecer do Conselho Fiscal, suspenderá os trabalhos e convidará o plenário a indicar um associado para dirigir os debates e a votação da matéria.

§ 2º - O presidente indicado escolherá entre os associados um secretário para auxiliá-lo nos trabalhos e coordenar a redação das decisões a serem incluídas na ata.

§ 3º - Transmitida a direção dos trabalhos, os membros dos órgãos estatutários deixarão a mesa, permanecendo no recinto à disposição da assembléia geral para prestar os esclarecimentos eventualmente solicitados.

Art. 27 - As deliberações da assembléia geral poderão versar somente sobre os assuntos constantes no edital de convocação.

§ 1º - As decisões serão tomadas pelo voto pessoal dos presentes, com direito a votar, tendo cada associado um voto, vedada a representação por meio de mandatários.

§ 2º - Em princípio a votação será a descoberto, mas a assembléia geral poderá optar pelo voto secreto.

§ 3º - As deliberações na assembléia geral serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes com direito de votar, exceto quando se tratar dos assuntos enumerados no artigo 46 da Lei nº 5.764, de 16.12.71, quando serão necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

§ 4º - Está impedido de votar e ser votado o associado que:

I - tenha sido admitido após a convocação da assembléia geral;

II - seja ou tenha sido empregado da cooperativa, até a aprovação, pela assembléia geral, das contas do exercício em que deixou o emprego.

§ 5º - O que ocorrer na assembléia geral deverá constar de ata lavrada em livro próprio, a qual, lida e aprovada, será assinada ao final dos trabalhos pelo secretário, pelo presidente da assembléia e por, no mínimo, 3 (três) associados presentes.

SEÇÃO II DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 28- A Assembléia Geral Ordinária será realizada obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 4 (quatro) primeiros meses após o término do exercício social, para deliberar sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da ordem do dia:

I - prestação de contas da Diretoria, acompanhada de parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:

- a) relatório da gestão;
- b) balanços levantados no primeiro e segundo semestres do exercício social;
- c) demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade;

II - destinação das sobras apuradas, deduzidas as parcelas para os Fundos Obrigatórios, ou rateio das perdas verificadas;

III - eleição dos componentes da Diretoria e do Conselho Fiscal;



IV - a fixação do valor dos honorários, das gratificações e da cédula de presença dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;

V - autorizar a alienação ou oneração dos bens imóveis de uso próprio da sociedade;

VI - quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os enumerados no artigo 46 da Lei nº 5.764, de 16.12.71.

Parágrafo único - A aprovação do relatório, balanços e contas da diretoria não desonera de responsabilidade os administradores e fiscais.

SEÇÃO III DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 29- A Assembléia Geral Extraordinária será realizada sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da cooperativa, desde que mencionado no edital de convocação.

Art. 30- É de competência exclusiva da Assembléia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I - reforma do estatuto social;
- II - fusão, incorporação ou desmembramento;
- III - mudança de objeto social;
- IV - dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidante;
- V - contas do liquidante.

Parágrafo único - São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes com direito de votar, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

SEÇÃO IV DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 31- A cooperativa será administrada por uma Diretoria composta de 5 (cinco) membros, todos associados, eleitos pela Assembléia Geral com mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reeleitos, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 2 (dois) Diretores Vice Presidentes, 1 (um) Diretor Administrativo, 1 (um) Diretor Operacional.

§ 1º - Os membros da Diretoria, depois de aprovada sua eleição pelo Banco Central do Brasil, serão investidos em seus cargos mediante termos de posse lavrados no Livro de Atas da Diretoria e permanecerão em exercício até a posse de seus substitutos.

§ 2º - A assembléia geral poderá destituir os membros da Diretoria a qualquer tempo.

Art. 32- Nas ausências ou impedimentos temporários inferiores a 60 (sessenta) dias corridos, os Diretores Presidente e Vice-Presidentes e os Diretores Administrativo e Operacional substituir-se-ão, mutuamente.

Art. 33- Nos casos de vacância de qualquer dos cargos da diretoria ou de ausências ou impedimentos dos respectivos titulares por prazo superior a 60 (sessenta) dias corridos, a Diretoria designará o substituto, dentre os seus membros, "ad referendum", da primeira assembléia geral que se realizar.

Art. 34- A Diretoria reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e extraordinariamente sempre que necessário, por proposta de qualquer de seus integrantes ou do Conselho Fiscal, observando-se em ambos os casos as seguintes normas:

I - as reuniões se realizarão com a presença mínima de 3 (três) diretores;

II - as deliberações serão tomadas pela maioria simples de votos dos presentes, cabendo ao Diretor Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade;



III - os assuntos tratados e as deliberações tomadas constarão de atas lavradas no Livro de Atas da Diretoria, assinadas pelos presentes;

IV - suas deliberações serão incorporadas ao Sistema Normativo da Cooperativa.

Parágrafo único - Poderá ser destituído da Diretoria o membro que deixar de comparecer a 4 (quatro) reuniões consecutivas, salvo se as ausências forem consideradas justificadas pelo Colegiado.

Art. 35- Compete à Diretoria a administração e a gestão dos negócios sociais, podendo realizar todas as operações e praticar os atos e serviços que se relacionem com o objeto da sociedade, cabendo-lhe deliberar, em reunião colegiada, basicamente sobre as seguintes matérias, observadas as decisões ou recomendações da assembléia geral:

I - fixar diretrizes e planejar o trabalho de cada exercício, acompanhando a sua execução;

II - programar as operações, tendo em vista os recursos disponíveis e as necessidades financeiras dos associados;

III - fixar periodicamente os montantes e prazos máximos dos empréstimos, bem como a taxa de juros e outras referentes, de modo a atender o maior número possível de associados;

IV - regulamentar os serviços administrativos da cooperativa, podendo contratar gerentes técnicos ou comerciais, bem como o pessoal auxiliar, mesmo que não pertençam a quadro de associados, fixando-lhes as atribuições e salários;

V - fixar o limite máximo de numerários que poderá ser mantido em caixa;

VI - estabelecer a política de investimentos;

VII - estabelecer normas de controle das operações e verificar mensalmente o estado econômico-financeiro da cooperativa, através dos informes financeiros, balancetes e demonstrativos específicos;

VIII - estabelecer dia e hora para suas reuniões ordinárias, bem como o horário de funcionamento da cooperativa;

IX - aprovar as despesas de administração e fixar taxas de serviços, elaborando orçamentos para o exercício;

X - deliberar sobre a admissão, eliminação ou exclusão de associados;

XI - fixar as normas de disciplina funcional;

XII - deliberar sobre a convocação da assembléia geral;

XIII - decidir sobre compra e venda de bens móveis e imóveis;

XIV - elaborar proposta sobre aplicação do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (FATES) e encaminhá-la com parecer à assembléia geral;

XV - elaborar e submeter à decisão da assembléia geral proposta de criação de fundos;

XVI - propor à assembléia geral alterações no estatuto;

XVII - aprovar a indicação de Auditor Interno;

XVIII - aprovar o Regimento Interno e os Manuais de Organização, de Normas Operacionais e Administrativas e de Procedimentos da Cooperativa;



XIX - propor à assembléia geral a participação em capital de banco cooperativo, constituído nos termos da legislação vigente;

XX - conferir aos diretores as atribuições não previstas neste estatuto;

XXI - avaliar a atuação de cada um dos diretores e dos gerentes técnicos ou comerciais, adotando as medidas apropriadas;

XXII - zelar pelo cumprimento da legislação e regulamentação aplicáveis ao cooperativismo de crédito, bem como pelo atendimento da legislação trabalhista e fiscal;

XXIII - estabelecer regras para os casos omissos, até posterior deliberação da assembléia geral.

Parágrafo único – A diretoria poderá constituir Comissão de Crédito integrada por até seis associados, demissíveis *ad nutum*, para opinar preliminarmente sobre a concessão de empréstimos.

Art. 36- Compete ao Diretor Presidente:

I - supervisionar as operações e atividades da cooperativa e fazer cumprir as decisões da Diretoria;

II - conduzir o relacionamento público e representar a cooperativa em juízo ou fora dele, ativa e passivamente;

III - convocar a assembléia geral, cuja realização tenha sido decidida pela Diretoria e presidi-la com as ressalvas legais;

IV - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

V - coordenar a elaboração do relatório de prestação de contas da Diretoria, ao término do exercício social, para apresentação à assembléia geral acompanhado dos balanços semestrais, demonstrativos das sobras líquidas ou perdas apuradas e parecer do Conselho Fiscal;

VII - desenvolver outras atribuições que lhe sejam conferidas pela Diretoria;

VIII - resolver os casos omissos, em conjunto com os Diretores Vice-Presidentes, o Diretor Administrativo ou o Diretor Financeiro.

Art. 37- Compete aos Diretores Vice-Presidentes substituir o Diretor Presidente nos seus impedimentos ou ausências ocasionais e auxiliá-lo, desempenhando as tarefas que lhe forem pelo mesmo atribuídas;

Art. 38- Compete ao Diretor Administrativo:

I - dirigir as atividades administrativas no que tange às políticas de recursos humanos, tecnológicos e materiais;

II - executar as políticas e diretrizes de recursos humanos, tecnológicos e materiais;

III - orientar e acompanhar a contabilidade da cooperativa, de forma a permitir uma visão permanente da sua situação econômica, financeira e patrimonial;

IV - zelar pela eficiência, eficácia e efetividade dos sistemas informatizados e de telecomunicações;

V - decidir, em conjunto com o Diretor Presidente, a admissão e demissão de pessoal,

VI - coordenar o desenvolvimento das atividades sociais e sugerir à Diretoria as medidas que julgar convenientes;

VII - lavrar ou coordenar a lavratura das atas das assembléias gerais e das reuniões da Diretoria;



- VIII - assessorar o Diretor Presidente nos assuntos de sua área;
- IX - orientar, acompanhar e avaliar a atuação do pessoal de sua área;
- X – substituir o Diretor Operacional;
- XI - desenvolver outras atribuições que lhe sejam conferidas pela Diretoria;
- XII - resolver os casos omissos, em conjunto com o Diretor Presidente.

Art. 39- Compete ao Diretor Operacional:

I - dirigir as funções correspondentes às atividades fins da cooperativa (operações ativas, passivas, acessórias e especiais, cadastro, recuperação de crédito, etc.);

II - executar as atividades operacionais no que tange à concessão de empréstimos, oferta de serviços e à movimentação de capital;

III - executar as atividades relacionadas com as funções financeiras (fluxo de caixa, captação e aplicação de recursos, demonstrações financeiras, análises de rentabilidade, de custos, de risco, etc.).

IV - zelar pela segurança dos recursos financeiros e outros valores mobiliários;

V - acompanhar as operações em curso anormal, adotando as medidas e controles necessários para sua regularização;

VI - elaborar as análises mensais sobre a evolução das operações, a serem apresentadas à Diretoria;

VII - responsabilizar-se pelos serviços atinentes à área contábil da cooperativa, cadastro e manutenção de contas de depósitos;

VIII - assessorar o Diretor Presidente nos assuntos de sua área;

IX - orientar, acompanhar e avaliar a atuação do pessoal de sua área;

X - substituir o Diretor Administrativo;

XI - desenvolver outras atribuições que lhe sejam conferidas pela Diretoria;

XII - resolver os casos omissos, em conjunto com o Diretor Presidente.

Art. 40- Os cheques emitidos pela cooperativa, cartas e ordens de crédito, endossos, fianças, avais, recibos de depósito cooperativo, instrumentos de procuração, contratos com terceiros e demais documentos constitutivos de responsabilidade ou obrigação da cooperativa devem ser assinados conjuntamente por 2 (dois) diretores ou por 1 (um) diretor e 1 (um) gerente técnico ou comercial.

Art. 41- Os administradores respondem solidariamente pelas obrigações assumidas pela cooperativa durante a sua gestão, até que se cumpram. Havendo prejuízos, a responsabilidade solidária se circunscreverá ao respectivo montante.

Art. 42- Os componentes da Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como o liquidante, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal.

Art. 43- Sem prejuízo da ação que couber ao associado, a cooperativa, por seus administradores, ou representada por associado escolhido em assembléia geral, terá direito de ação contra os administradores, para promover sua responsabilidade.



SEÇÃO V DO CONSELHO FISCAL

Art. 44 - A administração da sociedade será fiscalizada, assídua e minuciosamente, por um Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, todos associados, eleitos pela Assembléia Geral, para um mandato de 3 anos, sendo obrigatória a renovação de, ao menos, 2 (dois) membros a cada eleição, sendo 1 (um) efetivo e 1 (um) suplente.

§1º As candidaturas ao Conselho Fiscal serão apresentadas de forma individual e independente das chapas concorrentes à Diretoria, sendo eleitos como membros efetivos os três candidatos mais votados e como suplentes os três seguintes.

§ 2º- Os membros do Conselho Fiscal, depois de aprovada sua eleição pelo Banco Central do Brasil, serão investidos em seus cargos mediante termos de posse lavrados no Livro de Atas do Conselho Fiscal e permanecerão em exercício até a posse de seus substitutos.

§ 3º- No caso de vacância de cargo efetivo do Conselho Fiscal será efetivado membro suplente, obedecida a ordem de votação e, havendo empate, de antigüidade como associado à cooperativa.

§ 4º- A assembléia geral poderá destituir os membros do Conselho Fiscal a qualquer tempo.

Art. 45 - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e extraordinariamente sempre que necessário, por proposta de qualquer de seus integrantes, observando-se em ambos os casos as seguintes normas:

I - as reuniões se realizarão sempre com a presença dos 3 (três) membros;

II - as deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos presentes;

III - os assuntos tratados e as deliberações tomadas constarão de atas lavradas no Livro de Atas do Conselho Fiscal, assinadas pelos presentes.

§ 1º - Na sua primeira reunião os membros efetivos do Conselho Fiscal escolherão entre si um coordenador, incumbido de convocar e dirigir os trabalhos das reuniões e um secretário para lavrar as atas.

§ 2º - Poderá ser destituído do Conselho Fiscal o membro efetivo que deixar de comparecer a 4 (quatro) convocações consecutivas para reunião, salvo se as ausências forem consideradas justificadas pelos demais membros efetivos.

Art. 46 - No desempenho de suas funções o Conselho Fiscal poderá valer-se de informações dos diretores ou funcionários da cooperativa ou da assistência de técnico externo, quando a importância ou complexidade dos assuntos o exigirem e às expensas da sociedade, cabendo-lhe entre outras as seguintes obrigações:

I - examinar a situação dos negócios sociais, das receitas e das despesas, dos pagamentos e recebimentos, operações em geral e outras questões econômicas, verificando sua adequada e regular escrituração;

II - verificar, mediante exame dos livros de atas e outros registros, se as decisões adotadas estão sendo corretamente implementadas;

III - observar se a diretoria vem se reunindo regularmente e se existem cargos vagos na sua composição que necessitem preenchimento;

IV - inteirar-se das obrigações da cooperativa em relação às autoridades monetárias, fiscais trabalhistas ou administrativas, aos associados e verificar se existem pendências no seu cumprimento;

V - verificar os controles sobre valores e documentos sob custódia da cooperativa;



- VI - avaliar a execução da política de empréstimos e a regularidade do recebimento de créditos;
- VII - averiguar a atenção dispensada às reclamações dos associados;
- VIII - analisar balancetes mensais e balanços gerais, demonstrativos de sobras e perdas, assim como o relatório de gestão e outros, emitindo parecer sobre esses documentos para a assembléia geral;
- IX - inteirar-se dos relatórios de auditoria e verificar se as observações neles contidas estão sendo devidamente consideradas pela diretoria e pelos gerentes;
- X - exigir da diretoria ou de quaisquer de seus membros, relatórios específicos, declarações por escrito ou prestação de esclarecimentos;
- XI - apresentar a diretoria, com periodicidade mínima trimestral, relatório contendo conclusões e recomendações decorrentes da atividade fiscalizadora;
- XII - apresentar à assembléia geral ordinária relatório sobre suas atividades e pronunciar-se sobre a regularidade dos atos praticados pela diretoria e eventuais pendências da cooperativa;
- XIII - instaurar inquéritos e comissões de averiguação mediante prévia anuência da assembléia geral;
- XIV - convocar assembléia geral extraordinária nas circunstâncias previstas neste estatuto.

Parágrafo único - Os membros efetivos do Conselho Fiscal são solidariamente responsáveis pelos atos e fatos irregulares da administração da cooperativa, cuja prática decorra de sua omissão, displicência, falta de acuidade, de pronta advertência à diretoria e, na inércia ou renitência desta, de oportuna denúncia à assembléia geral.

CAPÍTULO VII DA OUVIDORIA

Art. 47- A Ouvidoria tem a finalidade de assegurar a estrita observância das normas legais e regulamentares relativas aos direitos dos usuários dos produtos e dos serviços oferecidos pela cooperativa e de atuar como canal de comunicação entre essa instituição e os clientes e os usuários de seus produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos.

SEÇÃO I DOS CRITÉRIOS DE DESIGNAÇÃO E DE DESTITUIÇÃO DO OUVIDOR, DAS HIPÓTESES DE VACÂNCIA DO CARGO

Art. 48- O ouvidor será designado e destituído pela Diretoria da cooperativa.

Art. 49- A designação do ouvidor deve obedecer, no mínimo, aos seguintes critérios:

- I. escolaridade em nível suficiente;
- II. reputação ilibada;
- III. aptidão declarada em exame de certificação organizado por entidade de reconhecida capacidade técnica;
- IV. não ocupação, simultânea, em função ou em cargo, especialmente mandato eletivo, em agremiação político-partidária;
- V. conhecimento da regulamentação que rege os produtos e os serviços fornecidos por instituições financeiras;
- VI. enquadramento nos demais requisitos fixados na regulamentação aplicável ao quadro de funcionários da cooperativa.



Art. 50- O ouvidor poderá ser destituído, por deliberação da Diretoria, amparada pelo devido registro em ata de reunião, na ocorrência das seguintes situações:

- I. inaptidão em exame de certificação;
- II. inabilidade na execução das atribuições inerentes ao cargo;
- III. inobservância da regulamentação aplicada ao exercício da função;
- IV. descumprimento das condições aplicáveis ao componente de Ouvidoria fixadas neste Estatuto Social;
- V. desobediência ao Código de Ética e de Conduta Profissional da cooperativa;
- VI. outras, por deliberação da maioria dos membros do órgão de administração.

Art. 51- Constituem, entre outras, hipóteses de vacância do cargo de ouvidor:

- I. morte;
- II. renúncia;
- III. destituição, pelo órgão de administração;
- IV. desligamento da cooperativa.

§ 1º As razões da vacância do cargo de ouvidor deverão constar da ata da reunião da Diretoria.

§ 2º A Diretoria, havendo vacância do cargo de ouvidor, nomeará outro, imediatamente à ocorrência.

SEÇÃO II DAS ATRIBUIÇÕES DA OUVIDORIA

Art. 52- Constituem atribuições da Ouvidoria:

- I. receber, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às reclamações dos clientes e usuários de produtos e serviços que não forem solucionadas pelo atendimento habitual realizado na sede ou nas dependências da cooperativa;
- II. prestar os esclarecimentos necessários e dar ciência aos reclamantes acerca do andamento de suas demandas e das providências adotadas;
- III. informar aos reclamantes o prazo previsto para resposta final, o qual não pode ultrapassar trinta dias;
- IV. encaminhar resposta conclusiva para a demanda dos reclamantes no prazo de trinta dias corridos, contados a partir da data de registro das ocorrências;
- V. propor ao órgão de administração da cooperativa medidas corretivas ou de aprimoramento de procedimentos e rotinas, em decorrência da análise das reclamações recebidas;
- VI. elaborar e encaminhar à auditoria Interna e ao órgão de administração, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca da atuação da Ouvidoria, contendo as proposições de que trata o inciso anterior.

CAPÍTULO VIII DO BALANÇO, SOBRAS, PERDAS E FUNDOS

Art. 53- O balanço e o demonstrativo de sobras e perdas serão levantados semestralmente em 30 (trinta) de junho e 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, devendo também ser levantado mensalmente balancete de verificação.

§ 1º - Das sobras apuradas no exercício, serão deduzidos os seguintes percentuais para os Fundos Obrigatórios:

I - 10% (dez por cento) para o Fundo de Reserva;

II - 5% (cinco por cento) para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social – FATES;



§2º - As sobras líquidas, deduzidas as parcelas atribuídas aos fundos obrigatórios, serão destinadas, de acordo com o que decidir a assembléia Geral:

- I. ao rateio entre os associados, proporcionalmente às operações realizadas com a cooperativa;
- II. à constituição de outros fundos; ou
- III. à manutenção na conta “Sobras / Perdas Acumuladas”.

§3º - Os prejuízos verificados no decorrer do exercício serão cobertos com recursos provenientes do Fundo de Reserva e, se insuficiente este, mediante rateio, entre os associados, na razão direta dos serviços usufruídos.

§4º - É facultado à cooperativa, mediante decisão da Assembléia Geral, compensar, por meio de sobras dos exercícios seguintes, o saldo remanescente das perdas verificadas no exercício findo, desde que a cooperativa se mantenha ajustada aos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação vigente, conservando o controle da parcela correspondente a cada associado no saldo das perdas realizadas.

§5º - Os resultados de cada semestre são distintos entre si, sendo submetidos separadamente à apreciação da assembléia geral.

Art. 54- Reverterão em favor do FATES as rendas não operacionais e os auxílios ou doações sem destinação específica.

Art. 55- O Fundo de Reserva destina-se a reparar perdas e atender ao desenvolvimento das atividades da cooperativa.

Art. 56- O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - FATES destina-se à prestação de assistência aos associados e seus familiares e aos empregados da cooperativa, segundo programa aprovado pela assembléia geral.

Parágrafo único - Os serviços a serem atendidos pelo FATES poderão ser executados mediante convênio com entidades públicas ou privadas.

Art. 57- Os Fundos Obrigatórios constituídos são indivisíveis entre os associados, mesmo nos casos de dissolução ou liquidação da cooperativa, hipótese em que serão recolhidos à União na forma legal.

Parágrafo único – Além dos Fundos Obrigatórios, a Assembléia Geral poderá criar outros fundos e provisões, com recursos obrigatoriamente destinados a fins específicos, com caráter temporário, fixando o modo de formação e liquidação.

Art. 58- A Cooperativa poderá adotar o critério de separar as despesas gerais da sociedade e estabelecer o seu rateio entre todos os associados, tenham ou não usufruídos dos serviços por ela prestados.

CAPÍTULO IX DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 59- A cooperativa se dissolverá nos casos a seguir especificados, oportunidade em que serão nomeados 1 (um) liquidante e um Conselho Fiscal de 3 (três) membros para proceder à sua liquidação:

I - quando assim o deliberar a assembléia geral, se pelo menos 20 (vinte) associados não se dispuserem a assegurar a sua continuidade;

II - devido à alteração de sua forma jurídica;



III - pela redução do número mínimo de associados ou do capital social mínimo, se até à assembléia geral subsequente, realizada em prazo não inferior a 6 (seis) meses, eles não forem restabelecidos;

IV - pelo cancelamento da autorização para funcionar;

V - pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias corridos.

§ 1º - O processo de liquidação só poderá ser iniciado após a anuência do Banco Central do Brasil.

§ 2º - Em todos os atos e operações o liquidante deverá usar a denominação da cooperativa, seguida da expressão: "Em liquidação".

§ 3º - A dissolução da sociedade importará no cancelamento da autorização para funcionar e do registro.

§ 4º - A assembléia geral poderá destituir o liquidante e os membros do Conselho Fiscal a qualquer tempo, nomeando os seus substitutos.

Art. 60- O liquidante terá todos os poderes normais de administração, podendo praticar atos e operações necessários à realização do ativo e pagamento do passivo.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 61- Dependem da prévia e expressa aprovação do Banco Central do Brasil os atos societários deliberados pela cooperativa referentes a:

I - eleição de membros da diretoria e do Conselho Fiscal;

II - reforma do estatuto social;

III - mudança do objeto social;

III - fusão, incorporação ou desmembramento;

IV - dissolução voluntária da sociedade e nomeação do liquidante e fiscais.

Art. 62- Não pode haver parentesco até o 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, dentre o grupamento de pessoas componentes da diretoria e do Conselho Fiscal.

Art. 63- É vedado aos membros de órgãos estatutários e aos ocupantes de funções de gerência participar da administração ou deter 5% (cinco por cento) ou mais do capital de qualquer instituição financeira não cooperativa.

Art. 64- Constituem condições básicas, legais ou regulamentares, para o exercício de cargos da diretoria ou do Conselho Fiscal da cooperativa:

I - ter reputação ilibada;

II - não ser impedido por lei especial, nem condenado por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, ou condenado a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;



III - não estar declarado inabilitado para cargos de administração nas instituições financeiras e demais sociedades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou em outras instituições sujeitas à autorização, ao controle e à fiscalização de órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, incluídas as entidades de previdência privada, as sociedades seguradoras, as sociedades de capitalização e as companhias abertas;

IV - não responder, nem qualquer empresa da qual seja controlador ou administrador, por pendências relativas a protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;

V - não estar declarado falido ou insolvente, nem ter participado da administração ou ter controlado firma ou sociedade concordatária ou insolvente.

Parágrafo único - Da ata da assembléia geral de eleição de membros de órgãos estatutários deverá constar, expressamente, que os eleitos preenchem as condições previstas neste artigo, sendo que a comprovação desse cumprimento será efetuada, perante a cooperativa e o Banco Central do Brasil, por meio de declaração firmada pelos pretendentes.

Art. 65- A filiação ou desfiliação da sociedade à cooperativa central de crédito será deliberada pela assembléia geral;

§ 1º - A filiação pressupõe autorização à cooperativa central de crédito para supervisionar o funcionamento da sociedade e nela realizar auditorias, podendo, para tanto, examinar livros e registros de contabilidade e outros papéis ou documentos ligados às suas atividades e coordenar o cumprimento das disposições regulamentares referentes a implementação de sistema de controles internos.

§ 2º - Para participar do processo de centralização financeira a sociedade deverá estruturar-se adequadamente, segundo orientações emanadas da cooperativa central de crédito.

§ 3º - A cooperativa responderá solidariamente com o respectivo patrimônio, pelas obrigações contraídas pela cooperativa central de crédito, exclusivamente em decorrência de sua participação no Serviço de Compensação de Cheques e outros papéis.

Este Estatuto foi aprovado na Assembléia Geral de Constituição da Cooperativa de Crédito Mútuo dos Membros do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, realizada em 02 (dois) de maio de 2001 e reformado nas Assembléias Gerais Extraordinárias ocorridas em 18 (dezoito) de março de 2002 e 12 (doze) de novembro de 2009.

Luiz Antônio Ferreira de Araujo
Presidente

Plínio de Sá Martins
1º Vice-Presidente

Rubens da Cruz Nunes
2º Vice- Presidente

Alexandre Murilo Graça
Diretor Administrativo

Virgílio Panagiotis Stavridis
Diretor Operacional